

JURISPRUDÊNCIA EM REVISTA

Período de 02 a 31 de maio de 2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio do Setor de Jurisprudência/Núcleo de Documentação criou o Informativo “**Jurisprudência em Revista**”, com o escopo de veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. O Informativo possibilita o acesso ao inteiro teor dos acórdãos dos mencionados Tribunais.

Boletim das decisões do TST, referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 02 a 31 de maio de 2017:

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. 1 - Atendidos os requisitos exigidos no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. 2 - Agravo de instrumento a que se dá provimento por provável violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91. **II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. LIMINAR DO STF. DECISÕES DO PLENO DO TST.** 1 - Atendidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT. 2 - Trata-se a controvérsia em torno da definição do índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. 3 - O STF, nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425, declarou inconstitucional a expressão "*índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança*", constante do § 12 do artigo 100 da Constituição Federal. No mesmo sentido, na Ação Cautelar nº 3764 MC/DF, o entendimento foi reafirmado, afastando a TRD como índice de correção monetária. 4 - Por essa razão, o Pleno do TST decidiu conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, para afastar a aplicação da expressão "*equivalentes à TRD*", determinando a aplicação do IPCA-E (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, DEJT 14/08/2015). 5 - A decisão do Pleno do TST foi suspensa por liminar do STF na Reclamação n.º 22012, sob o fundamento de que "*as ADI nºs 4.357/DF e 4.425/DF tiveram como objeto a sistemática de pagamento de precatórios introduzida pela EC nº 62/09, a qual foi parcialmente declarada inconstitucional por esta Suprema Corte, tendo o próprio Relator, Ministro Luiz Fux, reforçado o limite objetivo da declaração de inconstitucionalidade 'por arrastamento' do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, ao 'ao intervalo de tempo compreendido entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento' (RE nº 870.947/SE, DJe de 27/4/15)*". Constatou na conclusão da decisão liminar do STF: "*Ante o exposto, defiro o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção a ordem nela*

contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". 6 - Na Sessão de Julgamento de 20/03/2017, o Pleno do TST acolheu embargos de declaração com efeito modificativo para excluir a determinação de reedição da Tabela Única de cálculo de débitos trabalhistas (matéria objeto da liminar de suspensão que havia sido deferida pelo STF), e, ainda, para modular os efeitos da sua decisão fixando como marco 25/03/2015. 7 - Nesse contexto, no caso concreto, em fase de conhecimento, aplicam-se a TRD e o IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST em julgamento de embargos de declaração (25/03/2015). 8 - Recurso de revista a que se dá provimento parcial. **Processo:** [RR - 24311-60.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 22/03/2017, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 05/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/14. EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO ORDINÁRIO. SÚMULA 422, III, DO TST. O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do artigo 515 do CPC de 1973, transfere ao Tribunal Regional a apreciação de toda a matéria de defesa no tocante ao tema devolvido. Assim, inaplicável pelo TRT a recomendação prevista na Súmula 422, I, do TST, ou no art. 514, II, do CPC de 1973, sob a afirmação de que o recorrente deixou de impugnar os fundamentos da decisão recorrida. Nesse sentido, o item III da Súmula 422 do TST. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 24112-38.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 03/05/2017, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 05/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. IN 40 DO TST. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. Diante da provável má-aplicação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, deve ser processado o recurso de revista para melhor exame. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. IN Nº40 DO C. TST. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Tribunal Pleno desta Corte, em sessão realizada em 20/03/2017, esclareceu que o acórdão proferido nos autos do ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 decorreu da utilização da *ratio decidendi* contida na decisão proferida pelo STF, nos autos da ADI 4.357, quanto à atualização monetária pela TR, não tendo havido usurpação de competência do Poder Legislativo ou do próprio STF, em relação à declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Destacou-se que, naqueles autos, a Suprema Corte evidenciou a inconstitucionalidade do art. 39 da Lei nº 8.177/91, ao afirmar que "*a utilização da TR não corresponde à desvalorização da moeda*" e que representaria "*afronta à garantia da coisa julgada e à separação dos Poderes, porque de nada adiantaria o direito reconhecido pelo Judiciário ser corretamente atualizado, até a data da expedição do precatório, se sofrer depreciação até o efetivo pagamento*", bem como sinalizou pela adoção do IPCA-E, índice que, inclusive, vem aplicando em julgados posteriores à decisão da ADI 4.357 e da liminar concedida nos autos da Reclamação 22.2012/RS. Ressaltou-se que esta Corte, no exercício do controle difuso de constitucionalidade, apenas adotou os

fundamentos da Suprema Corte, em face da identidade da questão jurídica debatida. Decidiu-se, no entanto, que, em face da aludida liminar, fosse excluída a determinação contida no v. acórdão embargado em relação à reedição da Tabela Única de cálculo de débitos trabalhistas, a fim de que fosse adotado o índice questionado (IPCA-E), bem como fosse adotada, para efeito de modulação, a data de 25/03/2015, conforme referido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 4357 QO/DF. Assim, em face dessa modulação, impõe-se a reforma do v. acórdão regional. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

Processo: [ARR - 24715-22.2015.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 03/05/2017, **Relator Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 05/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. São sabidos os efeitos do frio extremo sobre o corpo humano e do risco potencial à saúde quando a temperatura corporal cai abaixo de 36°C, em situações de hipotermia, não somente em face da exposição do corpo, como pela inalação do ar gelado. Também é sabido que determinadas condições pessoais de saúde tendem a piorar sob o efeito do frio, como alergias e problemas vasculares, bem como que há maior probabilidade da ocorrência de acidentes de trabalho em ambientes frios. Dessa forma, a NR 15, ao estabelecer as atividades e operações insalubres, expressamente dispôs, no Anexo 9, que "as atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho". Tem-se, portanto, que o trabalho em situações de frio extremo (como no caso, em que foi constatado trabalho em ambiente artificialmente frio, abaixo dos 12°C) importa na caracterização, *a priori*, da referida atividade como insalubre. Entretanto, consoante se observa dos arts. 191 e 194 da CLT, a eliminação ou neutralização da insalubridade não depende apenas do fornecimento de equipamentos de proteção individual, mas também da adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites da tolerância. Assim, o legislador, diante da natureza da atividade executada em câmara frigorífica, não quis apenas considerá-la insalubre e estipular a possível neutralização pelo uso de EPIs adequados. Entendeu ser imperativo que o empregado tivesse um período de repouso para que o organismo pudesse se recuperar da exposição ao frio extremo. Nesse sentido, o legislador determinou, no art. 253 da CLT, que, "para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo". O dispositivo representa medida de saúde, higiene e segurança no trabalho que visa garantir condições mínimas de saúde e segurança no meio ambiente do trabalho. Tem-se, portanto, que a insalubridade da atividade é neutralizada com a utilização de EPIs adequados, mas, no caso da atividade em ambiente artificialmente frio, faz-se necessária, ainda, uma pausa de vinte minutos a cada uma hora e quarenta de trabalho contínuo. Desconsiderar a imperatividade da concessão do intervalo para recuperação térmica como mecanismo para eliminar a insalubridade significa fazer letra morta do art. 253 da CLT. De fato, no caso específico,

são dois os fatores aptos a neutralizar a insalubridade, que devem ser aferidos cumulativamente. Dessa forma, no caso de atividade desenvolvida em ambiente artificialmente frio, a insalubridade somente será eliminada caso haja a utilização de EPIs adequados e a concessão do intervalo para recuperação térmica, o que não ocorreu. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento. **Processo:** [E-RR - 25850-56.2014.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 30/03/2017, **Relator Ministro:** João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 05/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC (LEI N.º 13.105/2015). ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. Diante da ofensa ao art. 5.º, II, da Constituição Federal, determina-se o processamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC (LEI N.º 13.105/2015). ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Diante do explícito pronunciamento do STF, quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à Corte Suprema o prévio exame da repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígidas as disposições do artigo 39, *caput*, da Lei n.º 8.177/91, não havendo de se falar em outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor. **Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 25036-83.2014.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 26/04/2017, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 05/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - ÚNICO IMÓVEL DE RESIDÊNCIA Vislumbrada violação ao art. 6º da Constituição da República, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **II - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - ÚNICO IMÓVEL DE RESIDÊNCIA** 1. O acórdão regional, ainda que tenha reformado o mérito da sentença, não negou que o imóvel de maior valor é destinado à residência do Executado. 2. A jurisprudência do Eg. STJ orienta no sentido de que mais vale a destinação que se dá ao bem do que a mera propriedade de imóveis para a caracterização como bem de família. 3. Assim, a impenhorabilidade deve recair sobre o imóvel de maior valor, que, no caso, é o destinado à residência da família do Executado. Recurso de Revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 1073-46.2010.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 03/05/2017, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 05/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 39 DA LEI 8.177/91. Em face da plausibilidade da arguição de afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para o amplo julgamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. **2. RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITAÇÃO. PREVISÃO DE PAGAMENTO INFERIOR. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.** A decisão proferida pela Turma está em perfeita consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, no sentido de que eventual diferença entre o número de horas fixadas em norma coletiva e o número de horas efetivamente despendidas no trajeto pode ser tolerada, desde que respeitado o limite ditado pela proporcionalidade e pela razoabilidade na definição do número fixo de horas a serem pagas - o que não era o caso -, com o fim de não desbordar para a supressão do direito do empregado, se a negociação resultar na fixação de uma quantidade de horas inferior a 50% do tempo real despendido no percurso. **ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 39 DA LEI 8.177/91.** O Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do TST-ArgInc- 479-60.2011.5.04.0231, determinou a utilização da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para fins de atualização monetária, inspirada na decisão do STF proferida no julgamento da ADI 4357-DF, mas que, posteriormente, a eficácia da aludida decisão do TST foi cassada por decisão liminar proferida pelo Ministro Dias Toffoli, na Reclamação Constitucional 22.012. Assim, esta Corte, curvando-se ao entendimento do STF de que o art. 39 da Lei 8.177/91 permanece vigente, mantém a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Recurso de revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento. **Processo:** [RR - 24102-05.2016.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 03/05/2017, **Relator Ministro:** João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 05/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 39 DA LEI 8.177/91. Em face da plausibilidade da arguição de afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para o amplo julgamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. **2. RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITAÇÃO. PREVISÃO DE PAGAMENTO INFERIOR. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.** A decisão proferida pela Turma está em perfeita consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, no sentido de que eventual diferença entre o número de horas fixadas em norma coletiva e o número de horas efetivamente despendidas no trajeto pode ser tolerada, desde que respeitado o limite ditado pela proporcionalidade e pela razoabilidade na definição do número fixo de horas a serem pagas - o que não era o caso -, com o fim de não desbordar para a supressão do direito do empregado, se a negociação resultar na fixação de uma quantidade de horas inferior a 50% do tempo real despendido no percurso. **ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 39 DA LEI 8.177/91.** O Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do TST-ArgInc- 479-60.2011.5.04.0231, determinou a utilização da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para fins de atualização monetária, inspirada na decisão do STF proferida no julgamento da ADI 4357-DF, mas que, posteriormente, a eficácia da aludida decisão do TST foi cassada por decisão liminar proferida pelo

Ministro Dias Toffoli, na Reclamação Constitucional 22.012. Assim, esta Corte, curvando-se ao entendimento do STF de que o art. 39 da Lei 8.177/91 permanece vigente, mantém a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Recurso de revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento. **Processo:** [RR - 24699-38.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 03/05/2017, **Relator Ministro:** João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 05/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 39 DA LEI 8.177/91. Em face da plausibilidade da arguição de afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para o amplo julgamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. **2. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDO APÓS O CANCELAMENTO DA SÚMULA 285 DO TST.** Não observado o procedimento estabelecido na Instrução Normativa 40/2016. Precluso o tema. **HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITAÇÃO. PREVISÃO DE PAGAMENTO INFERIOR. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.** A decisão proferida pela Turma está em perfeita consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, no sentido de que eventual diferença entre o número de horas fixadas em norma coletiva e o número de horas efetivamente despendidas no trajeto pode ser tolerada, desde que respeitado o limite ditado pela proporcionalidade e pela razoabilidade na definição do número fixo de horas a serem pagas - o que não era o caso -, com o fim de não desbordar para a supressão do direito do empregado, se a negociação resultar na fixação de uma quantidade de horas inferior a 50% do tempo real despendido no percurso. **ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 39 DA LEI 8.177/91.** O Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do TST-ArgInc- 479-60.2011.5.04.0231, determinou a utilização da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para fins de atualização monetária, inspirada na decisão do STF proferida no julgamento da ADI 4357-DF, mas que, posteriormente, a eficácia da aludida decisão do TST foi cassada por decisão liminar proferida pelo Ministro Dias Toffoli, na Reclamação Constitucional 22.012. Assim, esta Corte, curvando-se ao entendimento do STF de que o art. 39 da Lei 8.177/91 permanece vigente, mantém a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Recurso de revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento. **Processo:** [RR - 24746-34.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 03/05/2017, **Relator Ministro:** João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 05/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. O presente agravo de instrumento merece provimento, com consequente processamento do recurso de revista, haja vista que a reclamada logrou demonstrar possível ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **B) RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS IN ITINERE.** O Regional consignou estarem presentes as condições as quais justificam a concessão das horas *in itinere*, porquanto restou incontroverso que havia o fornecimento de transporte ao reclamante e que a empresa estava situada na zona rural, em local de difícil acesso.

Registrou, ainda, que o transporte intermunicipal oferecido não elide o direito à percepção das horas *in itinere*. Saliente-se que a jurisprudência desta Corte Superior tem se firmado no sentido de que a existência de transporte público intermunicipal não é suficiente para afastar a aplicação da Súmula nº 90 do TST. Outrossim, ao afastar a validade da norma coletiva que prefixava 25 minutos de horas *in itinere*, no período anterior ao mês de maio de 2013, quando, na verdade, o tempo total despendido no trajeto era de 80 minutos, o Regional decidiu em sintonia com o entendimento perfilhado por esta Corte, segundo o qual a redução desproporcional do direito às horas *in itinere* configura a invalidade da norma coletiva. E, não obstante a dificuldade em se estabelecer um critério pautado na razoabilidade, para, em função dele, extrair a conclusão acerca da validade ou da invalidade da norma coletiva, fixou-se um critério de ponderação, segundo o qual, se a diferença entre o tempo de percurso e o tempo pago em razão da norma coletiva não exceder a 50%, admite-se a flexibilização pela via negocial, o que não ocorreu no caso concreto, em que a prefixação das horas *in itinere* ultrapassou o referido parâmetro. Ressalte-se, também, que o acórdão regional nada consigna sobre a existência de norma coletiva concedendo outras vantagens aos empregados, em contrapartida, hipótese examinada recentemente em decisão monocrática da lavra do Ministro Teori Zavascki (RE 895759 PE). Incidência da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 7º, da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

2. CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E. 1. O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nos 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no tocante à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. 2. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009. 3. Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Consoante a referida liminar, a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF nos julgamentos das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de

constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. 4. Logo, tem-se que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 25071-43.2014.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 03/05/2017, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/05/2017. [Acórdão TRT.](#)**

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. Em face da possível caracterização de violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, **dá-se provimento** ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA.** Esta Corte Superior se posiciona no sentido de que a redução desproporcional do direito às horas *in itinere* configura a invalidade da norma coletiva. E, não obstante a dificuldade em se estabelecer um critério pautado na razoabilidade, para, em função dele, extrair a conclusão acerca da validade ou da invalidade da norma coletiva, fixou-se um critério de ponderação, segundo o qual, se a diferença entre o tempo de percurso e o tempo pago em razão da norma coletiva não exceder a 50%, admite-se a flexibilização pela via negocial. No presente caso, o Tribunal Regional consignou que não há razoabilidade na fixação, por instrumento normativo, de tempo médio de 20 minutos, considerando o tempo real de 4 horas diárias, o que corresponde a uma redução maior que 50% (cinquenta por cento). Logo, as normas coletivas se mostram inválidas no caso concreto, por força da disparidade entre o tempo estipulado e aquele efetivamente gasto pelo empregado até o local de trabalho, configurando-se a redução desproporcional do direito. Ressalte-se que o acórdão regional consigna expressamente que os benefícios oferecidos em contrapartida não compensam o trabalhador, havendo nítido desequilíbrio na negociação. **Recurso de revista não conhecido. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no concernente à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrangida. **2.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST- ArgInc- 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009. **3.** Entretanto,

posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Segundo a referida liminar, a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF nos julgamentos das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral.

4. Logo, tem-se que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Processo: [RR - 25600-62.2014.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 03/05/2017, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 05/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITO TRABALHISTA. ÍNDICE APLICÁVEL. Evidenciada potencial violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITO TRABALHISTA. ÍNDICE APLICÁVEL. DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91.** Diante da decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, pela qual foi determinada a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 (inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD" prevista no artigo 39 da Lei nº 8.177/91) e da tabela única editada pelo CSJT, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Processo: [RR - 25054-48.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 03/05/2017, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. TRIBUNAL PLENO DO TST. A potencial violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. **III - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E.**

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. TRIBUNAL PLENO DO TST. Diante da decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, pela qual foi determinada a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST (inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à trd" prevista no artigo 39 da lei nº 8.177/91) e da tabela única editada pelo CSJT, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Recurso de revista conhecido e provido.
Processo: [ARR - 25770-47.2014.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 03/05/2017, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.105/2015. 1. EXPOSIÇÃO A AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. AUSÊNCIA DO REPOUSO A QUE SE REFERE O ART. 253 DA CLT (SÚMULA 438/TST). CONDIÇÃO INSALUBRE DE TRABALHO VERIFICADA. A não concessão do intervalo intrajornada especial para recuperação térmica implica condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, tendo em vista que o trabalhador não consegue se restabelecer dos efeitos maléficos decorrentes do frio. Precedentes. **2. INTERVALO DO ART. 253 DA CLT.** Nos termos da Súmula 438 do TST, "o empregado submetido a trabalho contínuo em ambiente artificialmente frio, nos termos do parágrafo único do art. 253 da CLT, ainda que não labore em câmara frigorífica, tem direito ao intervalo intrajornada previsto no "caput" do art. 253 da CLT". **3. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE.** 3.1. O art. 60 da CLT estabelece que, nas atividades insalubres, quaisquer prorrogações só podem ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de Medicina do Trabalho. 3.2. Trata-se de norma de caráter tutelar, que constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, cuja observância é obrigatória. 3.3. Nessa esteira, inexistindo autorização da autoridade competente, diversamente do que admitia a Súmula 349 desta Corte, atualmente cancelada, não há que se cogitar de validade do acordo de compensação de jornada. **4. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.** Nos termos da Súmula 366 do TST, "não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, pois configurado tempo à disposição do empregador, não importando as atividades desenvolvidas pelo empregado ao longo do tempo residual (troca de uniforme, lanche, higiene pessoal, etc)." Óbice do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333/TST. **CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITO TRABALHISTA. ÍNDICE APLICÁVEL.** Diante de potencial violação do art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91, deve ser provido o agravo de instrumento quanto ao tema, para se determinar o processamento do recurso de revista.

II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITO TRABALHISTA. ÍNDICE APLICÁVEL. DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. Diante da decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, pela qual foi determinada a suspensão dos

efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 (inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD" prevista no artigo 39 da Lei nº 8.177/91) e da tabela única editada pelo CSJT, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [ARR - 25154-32.2014.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 03/05/2017, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015. HORAS "IN ITINERE". DESCABIMENTO. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL REGULAR. Diante da potencial violação do art. 58, § 2º, da CLT merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS "IN ITINERE". DESCABIMENTO. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL REGULAR.** O art. 58, § 2º, da CLT, ao tratar do local de trabalho não servido por transporte público, não exclui dessa modalidade de transporte o intermunicipal ou o interestadual. Há de se ressaltar que o art. 1º da Lei nº 7.418/1985, ao instituir o vale-transporte, não restringe sua aplicação ao transporte público municipal. Ao revés, a Lei estende o benefício, expressamente, aos trabalhadores que necessitem utilizar transporte público intermunicipal ou interestadual, excluídos os serviços seletivos e os especiais. Tanto assim que, em seu art. 4º, § 1º, prevê que, "nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, será instalado, pelo menos, um posto de vendas para cada grupo de cem mil habitantes na localidade, que comercializarão todos os tipos de Vale-Transporte". Tal compreensão há de orientar a pesquisa do merecimento de horas "in itinere", pela similitude dos universos jurídicos. Se a Lei, para o vale-transporte, equipara o transporte municipal ao intermunicipal e ao interestadual, não pode prosperar distinção para o benefício oferecido pelo empregador. Constatada a regularidade do transporte público, a servir o local de trabalho do reclamante, ainda que intermunicipal ou interestadual, não há que se cogitar do pagamento de horas "in itinere". Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 24630-66.2015.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 03/05/2017, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao apelo, para melhor análise da arguição de violação do art. 39 da Lei 8.177/91, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à

TRD", contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede, porém, que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". Assim, diante da referida decisão, entende-se que deve ser mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 25024-28.2015.5.24.0061](#) Data de Julgamento: 10/05/2017, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, II, DA CF/88. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, quanto ao índice de correção monetária, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 5º, II, da CF/88, suscitado no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, II, DA CF/88.** O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede, porém, que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". Assim, diante da referida decisão, entende-se que deve ser mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 24813-89.2015.5.24.0061](#) Data de Julgamento: 10/05/2017, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)**

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, quanto ao tema em epígrafe, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise

da arguição de violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. 1. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE SEJA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL O MONTANTE NUMÉRICO PREFIXADO.** A negociação coletiva trabalhista pode criar vantagens materiais e jurídicas acima do padrão fixado em lei, modulando a natureza e os efeitos da vantagem inovadora instituída. Contudo, regra geral, não tem o poder de restringir ou modular vantagens estipuladas por lei, salvo se esta efetivamente assim o autorizar. No caso das horas *in itinere*, estas estão instituídas e reguladas pela CLT, desde o advento da Lei nº 10.243, de 2001 (art. 58, §2º, CLT), sendo, portanto, parcela imperativa, nos casos em que estiverem presentes seus elementos constitutivos. Entretanto, o § 3º do mesmo art. 58 da CLT, inserido pela Lei Complementar nº 123/2006, autorizou à negociação coletiva fixar o tempo médio despendido, a forma e a natureza da remuneração, permitindo assim certo espaço regulatório à negociação coletiva trabalhista nesse específico tema. Naturalmente que não pode o instrumento coletivo negociado simplesmente suprimir a parcela, nem lhe retirar o caráter salarial ou até mesmo excluir a sobre remuneração do adicional mínimo de 50%. Nesse norte, pacificou a SDI-1 do TST no sentido de que se situa na margem aberta à negociação coletiva a abstrata estimativa do tempo médio pré-agendado, sabendo-se que esse tempo não leva em conta situações individualizadas, porém o conjunto da dinâmica da(s) empresa(s) envolvida(s), com as inúmeras e variadas distâncias existentes ao longo dos pontos de acesso e frentes de trabalho. Nesta medida, a SDI-I assentou, ainda, que eventual diferença entre o número de horas fixas e o número de horas efetivamente despendidas no trajeto pode ser tolerada, desde que respeitado o limite ditado pela proporcionalidade e pela razoabilidade na definição do número fixo de horas a serem pagas, com o fim de não desbordar para a supressão do direito do empregado, se a negociação resultar na fixação de uma quantidade de horas inferior a 50% do tempo real despendido no percurso (Processo E-ED-RR-46800-48.2007.5.04.0861, DEJT 06/09/2013). No caso em tela, segundo o critério fixado pela SDI-1 do TST, a previsão normativa de pagamento de 20 minutos diários a título de horas itinerantes se mostra abusiva em relação ao tempo efetivamente gasto pelo trabalhador no trajeto (3 horas diárias), já que inferior a 50% do tempo real despendido no percurso. Cabe esclarecer, por fim, que o acórdão do TRT, nos presentes autos, não enfrenta, com especificidade de prequestionamento (Súmula 297 do TST), a presença e precisa identificação, no instrumento coletivo negociado, de outras vantagens aptas a compensar a supressão (total ou parcial) do direito fixado por lei imperativa, afastando-se, pois, da hipótese tratada no RE n. 895.759, que foi objeto, em setembro de 2016, de decisão monocrática do Ministro Teori Zavascki, do STF. Recurso de revista não conhecido no tema. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede, porém, que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-

60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". Assim, diante da referida decisão, entende-se que deve ser mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido no aspecto.** **Processo:** [RR - 24273-14.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 10/05/2017, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, quanto ao tema em epígrafe, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.** **B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede, porém, que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". Assim, diante da referida decisão, entende-se que deve ser mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 25210-51.2015.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 10/05/2017, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao apelo, para melhor análise da arguição de violação do art. 39, da Lei 8.177/91, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.** **B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de

atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede, porém, que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". Assim, diante da referida decisão, entende-se que deve ser mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 25046-86.2015.5.24.0061](#) Data de Julgamento: 10/05/2017, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)**

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, quanto ao tema em epígrafe, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 5º, II, da CF/88, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. 1. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos. Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar a conclusão diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula 126 desta Corte. **Recurso de revista não conhecido quanto ao tema. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede, porém, que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". Assim, diante da referida decisão, entende-se que deve ser mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido no aspecto. Processo: [RR - 25848-04.2014.5.24.0002](#) Data de Julgamento: 10/05/2017, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO

MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, quanto ao tema em epígrafe, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 5º, II, da CF/88, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede, porém, que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". Assim, diante da referida decisão, entende-se que deve ser mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido no aspecto. Processo: [RR - 25044-11.2015.5.24.0096](#) Data de Julgamento: 10/05/2017, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)**

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, quanto ao tema em epígrafe, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. 1. HORAS IN ITINERE. SÚMULA 90, I/TST. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** Tendo o Tribunal Regional consignado que o local da prestação dos serviços não era servido por transporte público regular, não há como esta Corte adotar entendimento em sentido oposto ao formulado sem revolver o conjunto probatório constante dos autos, o que é inadmissível nesta instância de natureza extraordinária, diante do óbice da Súmula 126/TST. Desse modo, observa-se que a decisão recorrida foi proferida em consonância com a Súmula 90, I/TST, o que obsta o seguimento do apelo, nos termos da Súmula 333/TST e do art. 896, § 7º, da CLT. **Recurso de revista não conhecido no tema. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede,

porém, que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". Assim, diante da referida decisão, entende-se que deve ser mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido no aspecto.** **Processo:** [RR - 25985-74.2014.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 10/05/2017, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, quanto ao índice de correção monetária, dá-se provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da arguição de violação do art. 5º, II, da CF/88, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. 2. HORAS IN ITINERE. 3. PARCELA DE 40% DO FGTS.** A questão das horas extras foi solucionada com base na Súmula 338, I/TST, sendo mantida a presunção de veracidade da jornada de trabalho indicada na petição inicial em relação aos meses em que não apresentados os cartões de ponto. Não houve enfrentamento da matéria, pelo TRT, sob o aspecto de existência de acordo de compensação de jornada, motivo por que não pode o tema ser analisado sob esse enfoque no recurso de revista (Súmula 297, I e II, do TST). Estando a decisão, portanto, em consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte, o processamento do recurso de revista encontra óbice na Súmula 333/TST e § 7º do art. 896 da CLT. **Recurso de revista não conhecido quanto aos temas. 4. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS VIOLAÇÃO AO ART. 5º, II, DA CF/88.** O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede, porém, que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". Assim, diante da referida decisão, entende-se que deve ser mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido no tema.** **Processo:** [RR - 24560-86.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 10/05/2017, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, quanto ao tema em epígrafe, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 39, da Lei nº 8.177/91, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.** **B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. 1. HORAS IN ITINERE. ART. 58, § 2º, DA CLT. SÚMULA 90/TST.** O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. Dessa forma, é considerado como labor extraordinário, quando extrapola a jornada legal, devendo sobre ele incidir o adicional respectivo. Inteligência da Súmula 90/TST. *Na hipótese*, o Tribunal Regional, com alicerce no conjunto fático-probatório produzido nos autos, concluiu que a Empresa Reclamada situa-se em local de difícil acesso, elemento já suficiente para o deferimento das horas de percurso. Ademais, saliente-se que, embora esta Corte Superior considere como fato impeditivo do direito do empregado à percepção de horas *in itinere* a existência de transporte público intermunicipal regular no percurso, o fato é que, no caso concreto, em razão da ausência de dados fáticos na decisão recorrida, ainda que se entenda pela possibilidade de embarque e desembarque dos passageiros do citado meio de locomoção nas proximidades da sede da Reclamada, não há como aferir a adequação e propriedade deste transporte, ou seja, se insignificante (a ponto de ser considerado inexistente) pelo contingente de empregados da empresa ou se realmente compatível com a jornada de trabalho do Autor, de modo que se mantém a condenação, em observância ao limite traçado pela Súmula 126/TST. **Recurso de revista não conhecido no tema.** **2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do artigo 39, da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede, porém, que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... *o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais*". Assim, diante da referida decisão, entende-se que deve ser mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido no aspecto.** **Processo:** [RR - 24023-19.2016.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 10/05/2017, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. RECLAMADA. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. 1 - O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014 e atende aos requisitos do art. 896, § 1º-A,

da CLT. 2 - Está demonstrada a viabilidade do conhecimento do recurso de revista por provável violação do art. 39, da Lei nº 8.177/91. 3 - Agravo de instrumento a que se dá provimento. **II - RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** 1 - O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014 e atende aos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - Trata-se de controvérsia em torno da definição do índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. 3 - O STF, nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, declarou inconstitucional a expressão "*índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança*", constante do § 12 do artigo 100 da Constituição Federal. No mesmo sentido, na Ação Cautelar nº 3764 MC/DF, o entendimento foi reafirmado, afastando a TRD como índice de correção monetária. 4 - Por essa razão, o Pleno do TST decidiu conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, para afastar a aplicação da expressão "*equivalentes à TRD*" e determinar a incidência do IPCA-E, ressaltando ainda que "*atribui-se efeito modulatório à decisão, que deverá prevalecer a partir de 30 de junho de 2009 (data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que acresceu o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/1997, declarado inconstitucional pelo STF, com o registro de que essa data corresponde à adotada no Ato de 16/04/2015, da Presidência deste Tribunal, que alterou o ATO.TST.GDGSET.GP.Nº 188, de 22/4/2010, publicado no BI nº 16, de 23/4/2010, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de dívidas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores do Tribunal Superior do Trabalho), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais em virtude dos quais foi adimplida a obrigação, em respeito à proteção ao ato jurídico perfeito, também protegido constitucionalmente (art. 5º, XXXVI)*". (ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, DEJT 14/08/2015). 5 - A decisão do Pleno do TST foi suspensa por liminar do STF na Reclamação nº 22012, sob o fundamento de que "*as ADI nºs 4.357/DF e 4.425/DF tiveram como objeto a sistemática de pagamento de precatórios introduzida pela EC nº 62/09, a qual foi parcialmente declarada inconstitucional por esta Suprema Corte, tendo o próprio Relator, Ministro Luiz Fux, reforçado o limite objetivo da declaração de inconstitucionalidade 'por arrastamento' do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, ao 'ao intervalo de tempo compreendido entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento' (RE nº 870.947/SE, DJe de 27/4/15)*". Constou na conclusão da decisão liminar do STF: "*Ante o exposto, defiro o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais*". 6 - Na Sessão de Julgamento de 20/03/2017, o Pleno do TST acolheu embargos de declaração com efeito modificativo para excluir a determinação de reedição da Tabela Única de cálculo de débitos trabalhistas (matéria objeto da liminar de suspensão que havia sido deferida pelo STF), e, ainda, para modular os efeitos da sua decisão fixando como marco 25/03/2015. 7 - Nesse contexto, no caso concreto, em fase de conhecimento, aplicam-se a TRD e o IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST em julgamento de embargos de declaração (25/03/2015). 8 - Recurso de revista a que se dá provimento parcial. **Processo:** [RR - 25013-81.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 10/05/2017, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA *IN VIGILANDO*. AUSÊNCIA DE PROVA DA FISCALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO POR PRESUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, tomador de serviços, pressupõe explícita comprovação nos autos de sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte empresa contratada. Por contrariar o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC 16/DF, a Administração Pública não pode ser responsabilizada por mera presunção. Exegese da Súmula 331, V, desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 24765-93.2015.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 10/05/2017, **Relator Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. PROVIMENTO. Diante da provável ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, deve ser processado o recurso de revista para melhor exame. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Tribunal Pleno desta Corte, em sessão realizada em 20/03/2017, esclareceu que o acórdão proferido nos autos do ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 decorreu da utilização da *ratio decidendi* contida na decisão proferida pelo STF, nos autos da ADI 4.357, quanto à atualização monetária pela TR, não tendo havido usurpação de competência do Poder Legislativo ou do próprio STF, em relação à declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Destacou-se que, naqueles autos, a Suprema Corte evidenciou a inconstitucionalidade do art. 39 da Lei nº 8.177/91, ao afirmar que "*a utilização da TR não corresponde à desvalorização da moeda*" e que representaria "*afronta à garantia da coisa julgada e à separação dos Poderes, porque de nada adiantaria o direito reconhecido pelo Judiciário ser corretamente atualizado, até a data da expedição do precatório, se sofrer depreciação até o efetivo pagamento*", bem como sinalizou pela adoção do IPCA-E, índice que, inclusive, vem aplicando em julgados posteriores à decisão da ADI 4.357 e da liminar concedida nos autos da Reclamação 22.2012/RS. Ressaltou-se que esta Corte, no exercício do controle difuso de constitucionalidade, apenas adotou os fundamentos da Suprema Corte, em face da identidade da questão jurídica debatida. Decidiu-se, no entanto, que, em face da aludida liminar, fosse excluída a determinação contida no v. acórdão embargado em relação à reedição da Tabela Única de cálculo de débitos trabalhistas, a fim de que fosse adotado o índice questionado (IPCA-E), bem como fosse adotada, para efeito de modulação, a data de 25/03/2015, conforme referido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 4357 QO/DF. Assim, em face dessa modulação, impõe-se a reforma do v. acórdão regional. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. **Processo:** [RR - 25196-67.2015.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 10/05/2017, **Relator Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. Merece provimento o agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **II - RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Entendeu a Suprema Corte que a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF no julgamento das ADINs supramencionadas, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. Assim, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. Precedentes. **Recurso de revista conhecido por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e provido.** **Processo:** [RR - 24612-14.2014.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 10/05/2017, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/14. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. Ante uma possível afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91, dá-se provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **II - RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Entendeu a Suprema Corte que a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF no julgamento das ADINs supramencionadas, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. Assim, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. Precedentes. Decisão do Tribunal Regional pela aplicação do IPCA-E à atualização monetária do crédito deferido ao empregado em desconformidade com a jurisprudência atual desta Corte. **Recurso de revista conhecido por afronta ao art. 39 da Lei nº 8.177/91 e provido.** **CONCLUSÃO:** **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

Processo: [RR - 24751-56.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 10/05/2017, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA 1 - REGIME DE COMPENSAÇÃO. INVALIDADE. HORAS EXTRAS HABITUAIS. SÚMULA 85, IV, DO TST. Nos termos da Súmula 85, IV, do TST, "A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". **Recurso de revista conhecido e provido. 2 - HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS DEMAIS VERBAS SALARIAIS. IMPOSSIBILIDADE.** A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo de férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, sob pena de caracterizar *bis in idem*. Entendimento pacificado por meio da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 757-05.2011.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 03/05/2017, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. RECUSA DA OFERTA DE RETORNO AO EMPREGO. RENÚNCIA NÃO CONFIGURADA. PROTEÇÃO AO DIREITO DO NASCITURO. ART. 10, II, ALÍNEA "B", DO ADCT. Esta Corte tem entendido que a recusa, por parte da empregada gestante, da oferta de retorno ao emprego não importa em renúncia à sua estabilidade, prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, pois a garantia tem por finalidade principal a proteção ao direito do nascituro, do qual nem mesmo a gestante pode dispor. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 24486-58.2014.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 10/05/2017, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. Diante da possível ofensa ao art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, determina-se o processamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Diante do explícito pronunciamento do STF, quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à Corte Suprema o prévio exame da existência de repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígidas as disposições do artigo 39, *caput*, da

Lei n.º 8.177/91, não havendo de se falar em adoção de outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24742-10.2014.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 10/05/2017, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. Diante da possível ofensa ao art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, determina-se o processamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Diante do explícito pronunciamento do STF, quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à Corte Suprema o prévio exame de repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígidas as disposições do artigo 39, *caput*, da Lei n.º 8.177/91, não havendo de se falar em adoção de outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24079-30.2014.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 10/05/2017, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DO CPC/2015 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS - IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Em regra, o ônus de provar a jornada extraordinária alegada na inicial é do autor, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015). Ocorre que o legislador, atento à realidade laboral, estabeleceu no art. 74, § 2º, da CLT ser obrigatório o controle de jornada dos empregados para as empresas que contem com mais de dez trabalhadores. Nesse sentido, a jurisprudência firmou-se no sentido de que o empregador enquadrado no art. 74, § 2º, da CLT é obrigado a colacionar aos autos os controles de jornada dos empregados, consoante disposto na Súmula nº 338, I, do TST. Esse entendimento coaduna-se perfeitamente com o princípio da aptidão para a prova, pois o tomador de serviços é que detém condições reais para controlar o horário de trabalho dos empregados. No caso dos autos, verifica-se que a Corte de origem equivocadamente inverteu o ônus da prova quanto à jornada de trabalho em desfavor do autor, violando a norma inserta no art. 74, § 2º, da CLT e contrariando o item I da Súmula nº 338 do TST. Isso por ser incontroverso nos autos a ausência de juntada de cartões de ponto pela defesa, não tendo a reclamada se desvencilhado do seu ônus probante de demonstrar a jornada de trabalho cumprida pelo reclamante. o qual decorre de lei (art. 74, § 2º, da CLT), frise-se. Consequentemente, devem ser reputados verdadeiros os horários indicados na exordial, conforme preceitua a segunda parte do

item I da Súmula nº 338 do TST. Ademais, a constatação de pagamento de horas extraordinárias, por si só, não se mostra suficiente para considerar que se desvencillhou satisfatoriamente da reclamada ônus probante de demonstrar a jornada de trabalho do autor, importando tão somente na dedução de valores pagos sob mesmo título. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24011-59.2015.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 10/05/2017, **Relator Ministro:** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 12/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ESCALA 12X36 - INVALIDADE - SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA - RECONHECIMENTO DE HORAS IN ITINERE. PROVIMENTO. Merece provimento o agravo de instrumento por possível ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ESCALA 12X36 - INVALIDADE - SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA - RECONHECIMENTO DE HORAS IN ITINERE.** A inobservância do intervalo intrajornada implica apenas o pagamento das horas correspondentes e não a invalidade da norma coletiva, não descaracterizando o regime de 12x36. De outro lado, o reconhecimento de horas *in itinere* não descaracteriza o regime de revezamento, já que não ensejam horas extraordinárias em sentido estrito, na medida em que não há, em referido período, o gasto efetivo da força de trabalho por parte do trabalhador. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 25148-12.2014.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 19/04/2017, **Relator Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 19/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao apelo, para melhor análise da arguição de violação do art. 39 da Lei 8.177/91, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede, porém, que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". Assim, diante da referida decisão,

entende-se que deve ser mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24380-22.2014.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 17/05/2017, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 19/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. Diante da provável má-aplicação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, deve ser processado o recurso de revista para melhor exame. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Tribunal Pleno desta Corte, em sessão realizada em 20/03/2017, esclareceu que o acórdão proferido nos autos do ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 decorreu da utilização da *ratio decidendi* contida na decisão proferida pelo STF, nos autos da ADI 4.357, quanto à atualização monetária pela TR, não tendo havido usurpação de competência do Poder Legislativo ou do próprio STF, em relação à declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Destacou-se que, naqueles autos, a Suprema Corte evidenciou a inconstitucionalidade do art. 39 da Lei nº 8.177/91, ao afirmar que "*a utilização da TR não corresponde à desvalorização da moeda*" e que representaria "*afrenta à garantia da coisa julgada e à separação dos Poderes, porque de nada adiantaria o direito reconhecido pelo Judiciário ser corretamente atualizado, até a data da expedição do precatório, se sofrer depreciação até o efetivo pagamento*", bem como sinalizou pela adoção do IPCA-E, índice que, inclusive, vem aplicando em julgados posteriores à decisão da ADI 4.357 e da liminar concedida nos autos da Reclamação 22.2012/RS. Ressaltou-se que esta Corte, no exercício do controle difuso de constitucionalidade, apenas adotou os fundamentos da Suprema Corte, em face da identidade da questão jurídica debatida. Decidiu-se, no entanto, que, em face da aludida liminar, fosse excluída a determinação contida no v. acórdão embargado em relação à reedição da Tabela Única de cálculo de débitos trabalhistas, a fim de que fosse adotado o índice questionado (IPCA-E), bem como fosse adotada, para efeito de modulação, a data de 25/03/2015, conforme referido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 4357 QO/DF. Assim, em face dessa modulação, impõe-se a reforma do v. acórdão regional. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. **Processo:** [RR - 24620-85.2014.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 17/05/2017, **Relator Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 19/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE ELEMENTO FÁTICO ESSENCIAL PARA O DESLINDE DA DEMANDA. NULIDADE CONFIGURADA. Da leitura do acórdão proferido nos embargos de declaração, conclui-se que o Tribunal Regional foi silente quanto ao argumento de que havia previsão coletiva de supressão das horas *in itinere* e eventuais vantagens concedidas aos empregados pela mesma norma coletiva. Trata-se de questão essencial ao deslinde da controvérsia, na medida em que a ausência desse elemento fático impossibilita a

apreciação da tese da reclamada. Nesse contexto, faz-se necessária a explicitação pelo e. Tribunal Regional do elemento fático requerido pela reclamada, de modo a possibilitar que, por meio do recurso de revista, esta Corte analise o acerto ou equívoco da decisão. **Recurso de revista conhecido por ofensa ao art. 93, IX, da CF e provido. MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTTELATÓRIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Recurso lastreado em alegação de ofensa a preceitos de lei e da Constituição Federal. O TRT da 24ª Região aplicou a multa prevista no art. 538 do CPC, por considerar que os embargos de declaração, opostos em relação ao acórdão, tinham caráter protelatório. O objetivo dos embargos de declaração é sanar omissão, contradição e obscuridade, além de prequestionar a matéria fática nos termos dos artigos 535 do CPC de 1973 (art. 1.022 do CPC de 2015) e 897-A da CLT. No presente caso, não se evidencia o intuito protelatório na utilização da medida intentada pela empresa. Indevida, portanto, a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Recurso de revista conhecido por violação do artigo 5º, LV, da CF e provido. CONCLUSÃO: Recurso de revista integralmente conhecido e provido. Processo: [RR - 21-43.2012.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 17/05/2017, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/05/2017. [Acórdão TRT.](#)**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. Ante a contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR.** Quanto à pretensão de ressarcimento de honorários de advogado contratuais, a SBDI-1 desta Corte já decidiu que a indenização prevista nos artigos 389 e 404 do Código Civil, com base no princípio da "*restituiu in integrum*", não pode ser concedida na Justiça do Trabalho. Isso porque a Lei nº 5.584/70 dispõe que a assistência judiciária gratuita, no âmbito trabalhista, será prestada pelo sindicato da categoria profissional ou por defensores de justiça, sem lhe acarretar qualquer ônus financeiro. Portanto, entende-se que, além do "*jus postulandi*", ainda que limitado nos termos da Súmula nº 425/TST, o trabalhador ainda tem opções gratuitas à representação pelo seu sindicato profissional ou por defensores públicos. Nesse contexto, a opção deste por advogado particular não permite a aplicação dos artigos 389 e 404 do CCB para fundamentar pleito de indenização pelo gasto com os honorários contratuais, os quais partem da premissa da imprescindibilidade do advogado particular. Precedentes. **Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e provido. Processo: [RR - 551-98.2013.5.24.0076](#) Data de Julgamento: 17/05/2017, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/05/2017. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/14. INCLUSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NA BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO MENSAL. Ante uma possível afronta ao art. 402 do Código Civil, dá-se provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. INCLUSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NA BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO MENSAL.** Pelo princípio *restitutio in integrum*, o décimo terceiro salário deve integrar a base de cálculo da pensão mensal, que visa ressarcir os prejuízos experimentados pelo lesado. Precedentes. **Recurso de revista conhecido por afronta ao art. 402 do Código Civil e provido. CONCLUSÃO: Agravo de instrumento conhecido e provido; Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.** **Processo:** [RR - 1866-29.2012.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 17/05/2017, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 19/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. TRIBUNAL PLENO DO TST. A potencial violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.105/2015. 1. HORAS "IN ITINERE". DEFINIÇÃO DA DURAÇÃO DO TRAJETO EM NORMA COLETIVA EM TEMPO MUITO INFERIOR AO EFETIVAMENTE DESPENDIDO PELO TRABALHADOR. QUEBRA DA RAZOABILIDADE. 1.1. Não há dúvidas de que o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal chancela a relevância que o Direito do Trabalho empresta à negociação coletiva. 1.2. Por outra face, quando da edição da Lei nº 10.243/2001, que acresceu ao art. 58 da CLT o § 2º, a remuneração das horas in itinere foi incluída entre as garantias mínimas asseguradas aos trabalhadores. 1.3. Em regra - e a experiência o confirma -, a definição da duração do tempo gasto em percurso exige nem sempre tranquilas provas e pesquisas. Por outro lado, também não serão uniformes os valores devidos a todos os trabalhadores que se desloquem em tais circunstâncias. 1.4. Atenta a esse cenário, esta Corte havia firmado entendimento no sentido de que, convido às categorias interessadas, dentro da dialética inerente ao conglobamento, estabelecer duração única para a apuração de horas "in itinere", desta forma devidas a todo o universo de trabalhadores alcançados, nenhum ilícito remanescerá, resguardado que permanece o direito à percepção da parcela. 1.5. No entanto, a Eg. SBDI-1 do TST tem se posicionado pela viabilidade da limitação das horas de percurso por meio de norma coletiva, desde que resguardados a razoabilidade do quanto ajustado e o equilíbrio entre o pactuado e a realidade fática. 1.6. Nessa esteira, a estipulação do tempo gasto pelo trabalhador, no trajeto até o trabalho e no retorno ao lar, há de observar critérios de razoabilidade, sob pena de, a pretexto de se negociar direitos dos trabalhadores, retirar-se-lhes aqueles que compõem as garantias mínimas já outorgadas, o que não se tolerará. Com efeito, não há como se chancelar a supressão de direito definido em Lei, pela via da negociação coletiva. 1.7. Não se reconhece, portanto, a validade da cláusula normativa que fixa em menos 50% do tempo efetivamente gasto pelo empregado no trajeto para alcançar o seu posto de trabalho e em seu retorno para casa. O ajuste assim realizado não guarda feições de negociação da duração do trajeto por meio de norma

coletiva, mas de supressão do direito dos trabalhadores, motivo pelo qual não há como se o validar. Recurso de revista não conhecido. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. TRIBUNAL PLENO DO TST.** Diante da decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, pela qual foi determinada a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST (inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD" prevista no artigo 39 da lei nº 8.177/91) e da tabela única editada pelo CSJT, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: [RR - 24419-55.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 17/05/2017, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 19/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO FRUSTRADA. Não obstante a conclusão do Tribunal *a quo*, entendo que os fundamentos do juízo sentenciante, ao reconhecer o direito do reclamante à indenização por danos morais por expectativa de contratação frustrada, conferem melhor solução à controvérsia. No caso, a contratação não foi efetivada após a realização de longo processo admissional, com a apresentação de documentos e a alocação do reclamante no alojamento da reclamada por 3 dias. Há demonstração nos autos de que houve promessa de contratação, bem como de que a prática de alojamento pela empresa *"é reservada apenas para aqueles que já são empregados ou que estão apenas na pendência de ter formalizados seus contratos, como bem disseram a preposta e a testemunha da reclamada"*. A conduta da empresa efetivamente é passível de ser compensada por meio de indenização por dano moral, pois o ato ofendeu o dever de lealdade e boa-fé, gerando no empregado séria e consistente expectativa de celebração de um novo emprego, de modo que a sua frustração causa prejuízos não apenas financeiros, mas também afeta a moral de permanecer na situação de desemprego, entrando na esfera íntima do lesado, caracterizando, portanto, prática de ato ilícito, em desrespeito aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da boa-fé objetiva, consagrados nos arts. 1º, III e IV, da CF/1988 e 422 do Código Civil, surgindo daí o dever de indenizar (artigo 5º, V e X da CF/1988). No caso dos autos, a sentença, considerando o porte da empresa reclamada, a condição pessoal do reclamante, e o fato de que o trabalhador teria sido contratado para um salário de R\$ 1.320,00, arbitrou a indenização por danos morais em R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais). A indenização fixada na sentença atende satisfatoriamente aos padrões de proporcionalidade e de razoabilidade, sendo adequada à extensão do dano, ao grau de culpa e à condição econômica da ré, razão pela qual deve ser restabelecida. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Processo: [RR - 445-88.2012.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 03/05/2017, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 19/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA LEI N.º 13.015/2014. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são devidos tão somente quando existente, de forma simultânea, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Inteligência das Súmulas 219 e 329 do TST. A decisão regional, ao condenar a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios a título de perdas e danos, afastando os preceitos das Súmulas 219 e 329 do TST, e sem observar se o recorrido atendia aos requisitos necessários, afrontou diretamente o posicionamento pacífico desta Corte Superior. **Recurso de revista conhecido. Sobrestado o julgamento do mérito em razão da necessidade de apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante.**

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMANTE. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Ante a possível violação ao artigo 5º, X, da CF, **deve ser provido** o agravo de instrumento.

III - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são devidos tão somente quando existente, de forma simultânea, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Inteligência das Súmulas 219 e 329 do TST. A decisão regional, ao condenar a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios a título de perdas e danos, afastando os preceitos das Súmulas 219 e 329 do TST, e sem observar se o recorrido atendia aos requisitos necessários, afrontou diretamente o posicionamento pacífico desta Corte Superior. **Recurso de revista provido.**

IV - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMANTE. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. O Tribunal Regional reputou excessivo o valor atribuído à indenização por danos morais no importe de R\$ 28.597,00 (equivalente a vinte e cinco remunerações da obreira à época do seu afastamento do trabalho) e considerou o valor de R\$ 11.439,00 (equivalente a dez remunerações da obreira à época do seu afastamento do trabalho) mais adequado ao ressarcimento do dano moral sofrido. Consta no acórdão regional que, em razão de doença ocupacional potencializada pelas atividades prestadas na reclamada, a reclamante encontra-se permanentemente incapacitada para o trabalho. Refere que a potencialização do risco ocupacional decorreu do descumprimento de norma de proteção à saúde da mulher trabalhadora, salientando, entretanto que "a incapacidade tem lastro fático em doença degenerativa e agravamento decorrente do exercício de função idêntica e concomitante em outra unidade hospitalar". Nesse contexto, considerando o grau de culpa do ofensor (culpa não exclusiva), a intensidade do dano sofrido pela vítima e a situação econômica do ofensor e do ofendido, entendo que a indenização por danos morais fixada na sentença (R\$ 28.597,50) atende satisfatoriamente aos padrões de proporcionalidade e de razoabilidade, sendo adequada à extensão do dano, ao grau de culpa e à condição econômica da ré segundo a valoração dos elementos de prova constantes dos autos, razão por que deve ser restabelecida a decisão de origem no aspecto. **Recurso de revista adesivo conhecido e parcialmente provido** Processo: [RR - 661-02.2011.5.24.0001](#) Data de Julgamento: 03/05/2017, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014 E DO NOVO CPC (LEI N.º 13.105/2015). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. REGIME DE COMPENSAÇÃO. TEMPO À DISPOSIÇÃO. DECISÃO DENEGATÓRIA MANTIDA. A despeito das razões expostas pela parte agravante, merece ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista quanto aos temas descritos acima, porquanto verificado que qualquer outra consideração acerca dos temas debatidos, demandaria o reexame de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula n.º 126, do TST. **ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39, CAPUT, DA LEI N.º 8.177/1991. CONSTITUCIONALIDADE.** Diante da ofensa ao artigo 39, *caput*, da lei n.º 8.177/1991, desta Corte, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, quanto a este capítulo, passando-se à análise do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento parcialmente provido. RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E DO NOVO CPC (LEI N.º 13.105/2015). ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39, CAPUT, DA LEI N.º 8.177/1991. CONSTITUCIONALIDADE.** Diante do explícito pronunciamento do STF quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à Corte Suprema o prévio exame da repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígidas as disposições do artigo 39, *caput*, da Lei n.º 8.177/91, não havendo de se falar em adoção de outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24655-48.2014.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 17/05/2017, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 19/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. Diante da possível ofensa ao art. 102, I, "a", da Constituição Federal, determina-se o processamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Diante do explícito pronunciamento do STF, quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à Corte Suprema o prévio exame da existência de repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígidas as disposições do artigo 39, *caput*, da Lei n.º 8.177/91, não havendo de se falar em adoção de outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24680-52.2014.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 17/05/2017, **Relatora**

Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 19/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE TR. ADIs DE n.ºs 4.357/DF E 4.425/DF NO STF, COM MODULAÇÃO DE EFEITOS. Demonstrada divergência jurisprudencial específica, nos moldes da alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. **RECURSO DE REVISTA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. ÍNDICE APLICÁVEL. LEI Nº 13.015/2004.** Esta Corte superior, nos autos do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, sob o influxo da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs de n.ºs 4.357/DF e 4.425/DF, declarou a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "equivalentes à TRD" contida na cabeça do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e definiu o IPCA-E como fator de correção do crédito trabalhista. Os efeitos da referida decisão, no entanto, foram suspensos por força de liminar concedida pelo Ministro Dias Toffoli na Reclamação nº 22.012/RS, por entender o relator não ser possível a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "equivalentes à TRD" contida na cabeça do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Diante desse quadro, permanece a TRD prevista no referido preceito como índice de correção do crédito trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 24106-24.2015.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 17/05/2017, **Relator Desembargador Convocado:** Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 19/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE TR. ADIs DE N.ºs 4.357/DF E 4.425/DF NO STF, COM MODULAÇÃO DE EFEITOS. Diante da possível afronta ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **RECURSO DE REVISTA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. ÍNDICE APLICÁVEL. LEI Nº 13.015/2004.** Esta Corte superior, nos autos do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, sob o influxo da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs de n.ºs 4.357/DF e 4.425/DF, declarou a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "equivalentes à TRD" contida na cabeça do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e definiu o IPCA-E como fator de correção do crédito trabalhista. Os efeitos da referida decisão, no entanto, foram suspensos por força de liminar concedida pelo Ministro Dias Toffoli na Reclamação nº 22.012/RS, por entender o relator não ser possível a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "equivalentes à TRD" contida na cabeça do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Diante desse quadro, permanece a TRD prevista no referido preceito como índice de correção do crédito trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 24967-92.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 17/05/2017, **Relator Desembargador Convocado:** Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 19/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE TR. ADIs DE N.ºs 4.357/DF E 4.425/DF NO STF, COM MODULAÇÃO DE EFEITOS. Diante da possível afronta ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **RECURSO DE REVISTA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. ÍNDICE APLICÁVEL. LEI Nº 13.015/2004.** Esta Corte superior, nos autos do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, sob o influxo da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs de nºs 4.357/DF e 4.425/DF, declarou a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "equivalentes à TRD" contida na cabeça do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e definiu o IPCA-E como fator de correção do crédito trabalhista. Os efeitos da referida decisão, no entanto, foram suspensos por força de liminar concedida pelo Ministro Dias Toffoli na Reclamação nº 22.012/RS, por entender o relator não ser possível a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "equivalentes à TRD" contida na cabeça do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Diante desse quadro, permanece a TRD prevista no referido preceito como índice de correção do crédito trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 24572-18.2015.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 17/05/2017, **Relator Desembargador Convocado:** Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 19/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

I) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. OFENSA AO ARTIGO 39 DA Lei Nº 8.177/91. PROVIMENTO Por prudência, ante a possível afronta ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, o destrancamento do recurso de revista é medida que se impõe. **Agravo de instrumento a que se dá provimento. II) RECURSO DE REVISTA. 1. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. OFENSA AO ARTIGO 39 DA Lei Nº 8.177/91. PROVIMENTO** Este colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, nos autos do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, analisou a inconstitucionalidade da diretriz insculpida no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4357-DF. Sucede que, posteriormente, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos dessa decisão (TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Dentro deste contexto, tem-se que o Tribunal Regional, ao determinar a correção dos créditos trabalhistas pelo IPCA-E, não obstante a existência de norma legal expressa quanto à aplicabilidade da TR - artigo 39 da Lei nº 8.177/91 - violou o referido disposto legal. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.** **Processo:** [RR - 24152-31.2016.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 17/05/2017, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 19/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. 1. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, quanto à violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao apelo, para melhor análise do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. 1. HORAS "IN ITINERE". NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** A negociação coletiva trabalhista pode criar vantagens materiais e jurídicas acima do padrão fixado em lei, modulando a natureza e os efeitos da vantagem inovadora instituída. Contudo, regra geral, não tem o poder de restringir ou modular vantagens estipuladas por lei, salvo se essa efetivamente assim o autorizar. As horas "in itinere" estão instituídas e reguladas pela CLT, desde o advento da Lei nº 10.243, de 2001 (art. 58, §2º, CLT), sendo, portanto, parcela imperativa, nos casos em que estiverem presentes seus elementos constitutivos. Entretanto, o § 3º do mesmo art. 58 da CLT, inserido pela Lei Complementar nº 123/2006, autorizou à negociação coletiva fixar o tempo médio despendido, a forma e a natureza da remuneração, permitindo assim certo espaço regulatório à negociação coletiva trabalhista nesse específico tema. Naturalmente que não pode o instrumento coletivo negociado simplesmente suprimir a parcela, nem lhe retirar o caráter salarial ou até mesmo excluir a sobre remuneração do adicional mínimo de 50%. Na hipótese, consta na decisão recorrida que o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, estando presentes os requisitos do § 2º do artigo 58 da CLT, tendo sido prefixado em norma coletiva o tempo médio de 20 minutos a título de horas "in itinere", sendo que o período real cumprido seria de 2 horas diárias, o que evidencia a abusividade da cláusula coletiva nesse aspecto, segundo o critério fixado pela SDI-1 do TST. Cabe esclarecer, por fim, que o acórdão do TRT, nos presentes autos, não enfrenta, com especificidade de prequestionamento (Súmula 297 do TST), a presença e precisa identificação, no instrumento coletivo negociado, de outras vantagens aptas a compensar a supressão (total ou parcial) do direito fixado por lei imperativa, afastando-se, pois, da hipótese tratada no RE n. 895.759, que foi objeto, em setembro de 2016, de decisão monocrática do Ministro Teori Zavascki, do STF. **Recurso de revista não conhecido no tema. 2. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede, porém, que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". Assim, diante da referida decisão, entende-se que deve ser reformado o entendimento do Regional, para reconhecer a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido no tema. Processo: [RR - 25257-66.2014.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 24/05/2017, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/05/2017. [Acórdão TRT.](#)**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE O ÍNDICE APLICÁVEL PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. Ante a provável violação do artigo 5º, II, da constituição federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **II - RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO - CONTROVÉRSIA SOBRE O ÍNDICE APLICÁVEL PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Entendeu a Suprema Corte que a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF no julgamento das ADINs supramencionadas, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. Assim, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. Precedentes. Decisão do Tribunal Regional pela aplicação do INPC a partir de 14.3.2013 à atualização monetária do crédito deferido ao empregado, em desconformidade com a jurisprudência atual desta Corte. **Recurso de revista conhecido por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e provido. Processo: [RR - 1499-86.2012.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 24/05/2017, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/05/2017. [Acórdão TRT.](#)**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. Constatada possível violação ao art. 39 da Lei 8.177/91, é de se prover o agravo. **Agravo de instrumento provido.** **I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA.** Constatada possível violação ao art. 39 da Lei 8.177/91, é de se prover o agravo. **Agravo de instrumento provido.** **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA.** O STF, em sede liminar, na Reclamação 22.012, determinou a suspensão dos efeitos da decisão do TST, no processo n.º ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, em que, declarando a inconstitucionalidade da expressão "equivalente à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei 8.177/91, definiu o IPCA-E como fator de atualização dos créditos trabalhistas. Em decorrência da decisão liminar proferida pelo STF na Reclamação 22.012, o Tribunal Pleno dessa Corte Superior decidiu, por maioria de votos, em sessão realizada no dia 20/3/2017, em embargos declaratórios em incidente de arguição de inconstitucionalidade (ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), conferir efeito modificativo ao julgado para modular os efeitos da decisão que declarou inconstitucional, por arrastamento, a expressão "equivalentes à

TRD", contida no art. 39 da Lei 8.177/91, e acolher o IPCA-E como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas, para que produza efeitos somente a partir de 25/3/2015 - data adotada pelo STF no acórdão prolatado na ADI 4.357 - , enquanto não decidida a questão de forma definitiva pelo STF. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** RR - 25473-90.2015.5.24.0091 **Data de Julgamento:** 17/05/2017, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 26/05/2017. **2 - CORREÇÃO MONETÁRIA.** O STF, em sede liminar, na Reclamação 22.012, determinou a suspensão dos efeitos da decisão do TST, no processo n.º ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, em que, declarando a inconstitucionalidade da expressão "equivalente à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei 8.177/91, definiu o IPCA-E como fator de atualização dos créditos trabalhistas. Em decorrência da decisão liminar proferida pelo STF na Reclamação 22.012, o Tribunal Pleno dessa Corte Superior decidiu, por maioria de votos, em sessão realizada no dia 20/3/2017, em embargos declaratórios em incidente de arguição de inconstitucionalidade (ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), conferir efeito modificativo ao julgado para modular os efeitos da decisão que declarou inconstitucional, por arrastamento, a expressão "equivalentes à TRD", contida no art. 39 da Lei 8.177/91, e acolher o IPCA-E como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas, para que produza efeitos somente a partir de 25/3/2015 - data adotada pelo STF no acórdão prolatado na ADI 4.357 - , enquanto não decidida a questão de forma definitiva pelo STF. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 25473-90.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 17/05/2017, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 26/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIRO NÃO CONSIDERADO PÚBLICO. SÚMULA 448. PROVIMENTO.

1. Merece reforma o acórdão de Turma deste Tribunal que, com base na aplicação equivocada à espécie da Súmula nº 448, reconhece o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, não obstante seja incontroverso nos autos o fato de a reclamante ter laborado na limpeza e no recolhimento de lixo dos sanitários do setor administrativo do DETRAN, tomador dos serviços, sendo um banheiro masculino e outro feminino, os quais eram utilizados por um número limitado e restrito de pessoas, não podendo ser considerados de uso público. 2. Considera-se, portanto, aplicável ao caso, a jurisprudência desta Corte Superior firmada sobre a matéria, consubstanciada na Súmula nº 448, item II, que, em situação como a dos autos, não reconhece o direito à percepção do adicional de insalubridade, sob o entendimento de que somente a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo. 3. Por tal razão, conclui-se pelo restabelecimento do v. acórdão regional, no que indeferiu o pleito de adicional de insalubridade. 4. **Embargos conhecidos e providos. Processo:** [E-ED-RR - 24403-32.2014.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 18/05/2017, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 26/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. Diante da possível ofensa ao art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, determina-se o processamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Diante do explícito pronunciamento do STF, quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à Corte Suprema o prévio exame da existência de repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígidas as disposições do artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, não havendo de se falar em adoção de outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: [RR - 24937-16.2014.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 24/05/2017, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/05/2017. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC (LEI N.º 13.105/2015). ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. Diante da ofensa ao art. 5.º, II, da Constituição Federal, determina-se o processamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC (LEI N.º 13.105/2015). ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Diante do explícito pronunciamento do STF, quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à Corte Suprema o prévio exame da repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígidas as disposições do artigo 39, *caput*, da Lei n.º 8.177/91, não havendo de se falar em outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor. **Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. Processo: [RR - 24115-43.2014.5.24.0021](#) Data de Julgamento: 24/05/2017, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/05/2017. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. HORAS *IN ITINERE*. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. Constatada a violação alegada, determina-se o processamento do Recurso de Revista em relação ao índice de correção monetária a ser aplicado. **Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. RECURSO DE REVISTA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Diante do explícito pronunciamento do STF, quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à

Corte Suprema o prévio exame da repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígidas as disposições do artigo 39, *caput*, da Lei n.º 8.177/91, não havendo de se falar em adoção de outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 25051-93.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 24/05/2017, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 26/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014 E DO NOVO CPC (LEI N.º 13.105/2015). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS. DECISÃO DENEGATÓRIA MANTIDA. A despeito das razões expostas pela parte agravante, merece ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, porquanto verificado que qualquer outra consideração acerca dos temas debatidos, demandaria o reexame de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula n.º 126 do TST. **ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39, CAPUT, DA LEI N.º 8.177/1991. CONSTITUCIONALIDADE.** Diante da ofensa ao artigo 39, *caput*, da Lei n.º 8.177/1991, desta Corte, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, quanto a este capítulo, passando-se à análise do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E DO NOVO CPC (LEI N.º 13.105/2015). ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39, CAPUT, DA LEI N.º 8.177/1991. CONSTITUCIONALIDADE.** Diante do explícito pronunciamento do STF quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à Corte Suprema o prévio exame da repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígidas as disposições do artigo 39, *caput*, da Lei n.º 8.177/91, não havendo de se falar em adoção de outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 25079-20.2014.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 24/05/2017, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 26/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. Diante da possível ofensa ao art. 102, I, "a", da Constituição Federal, determina-se o processamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Diante

do explícito pronunciamento do STF, quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à Corte Suprema o prévio exame da repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígidas as disposições do artigo 39, *caput*, da Lei n.º 8.177/91, não havendo de se falar em adoção de outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 25161-17.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 24/05/2017, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 26/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL Vislumbrada violação ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso denegado. **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - SUPRESSÃO - AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA ESPECÍFICA** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivos de trabalho, desde que não haja supressão total ou que não sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895759 PE, o E. STF prestigiou a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionando a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional não menciona a existência de vantagens aos empregados concedidas como contrapartida específica à supressão das horas *in itinere*. Precedente. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL** O E. Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, em decisão da lavra do Exmo. Ministro Dias Toffoli, determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e da tabela única editada pelo CSJT. Nesse cenário, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24425-44.2015.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 24/05/2017, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 26/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE TR. ADIs de n.ºs 4.357/DF e 4.425/DF NO STF, COM MODULAÇÃO DE EFEITOS. Demonstrada divergência jurisprudencial específica, nos moldes da alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. **RECURSO DE REVISTA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. ÍNDICE APLICÁVEL. LEI Nº 13.015/2004.** Esta Corte superior, nos autos do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, sob o influxo da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal

nas ADINs de nº 4.357/DF e 4.425/DF, declarou a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "equivalentes à TRD" contida na cabeça do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e definiu o IPCA-E como fator de correção do crédito trabalhista. Os efeitos da referida decisão, no entanto, foram suspensos por força de liminar concedida pelo Ministro Dias Toffoli na Reclamação nº 22.012/RS, por entender o relator não ser possível a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "equivalentes à TRD" contida na cabeça do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Diante desse quadro, permanece a TRD prevista no referido preceito como índice de correção do crédito trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 24188-66.2014.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 24/05/2017, **Relator Desembargador Convocado:** Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 26/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE TR. ADIs de n.ºs 4.357/DF e 4.425/DF NO STF, COM MODULAÇÃO DE EFEITOS. Diante da possível afronta ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **RECURSO DE REVISTA HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. NORMA COLETIVA. VALIDADE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE DO ATO NEGOCIAL. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DE EVENTUAL COMPENSAÇÃO - CONTRAPARTIDA.** 1. O direito ao pagamento das horas de percurso encontra-se assegurado no artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que constitui norma de ordem pública, relacionada com a duração da jornada de trabalho e, por conseguinte, com a higiene e segurança do trabalho. Afigura-se inadmissível a transação que importe em renúncia a direito previsto em norma trabalhista de caráter cogente, com manifesto prejuízo para o empregado. 2. A jurisprudência desta Corte superior, no entanto, vem admitindo a possibilidade de a norma coletiva estabelecer tempo fixo para fins de pagamento das horas de percurso desde que tal limite guarde proporcionalidade e razoabilidade em relação ao tempo efetivamente gasto no deslocamento. Do contrário, a avença traduziria prejuízo irreparável ao empregado e, portanto, renúncia ao direito, tornando ineficaz a proteção outorgada pela norma de natureza cogente. Pode-se dizer que a quebra da proporcionalidade e da razoabilidade corresponde, na prática, à supressão do direito. 3. Fixadas tais premissas, tem-se que, no caso concreto, a negociação do pagamento de 20 minutos diários, quando o tempo efetivamente gasto no percurso perfazia 2 horas por dia (supressão de 83,33%), corresponde, na prática, à supressão do direito, máxime em hipótese como a dos autos, em que o Tribunal Regional não registra se há, no instrumento coletivo, alguma cláusula benéfica (contrapartida) que venha a compensar o pagamento de apenas 20 (vinte) minutos a título de horas *in itinere*, quando o tempo de percurso era de 2 (duas) horas por dia. 4. Num tal contexto, conclui-se que a decisão proferida pelo Tribunal Regional, no sentido de não dar prevalência à cláusula coletiva relativa às horas *in itinere* sobre a norma legal, não viola a literalidade do artigo 7º, XIII e XXVI, da Constituição da República. Precedentes da SBDI-I. 5. Recurso de Revista não conhecido. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. ÍNDICE APLICÁVEL. LEI Nº 13.015/2004.** Esta Corte superior, nos autos do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, sob o influxo da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADINs de nºs 4.357/DF e 4.425/DF, declarou a

inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "equivalentes à TRD" contida na cabeça do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e definiu o IPCA-E como fator de correção do crédito trabalhista. Os efeitos da referida decisão, no entanto, foram suspensos por força de liminar concedida pelo Ministro Dias Toffoli na Reclamação nº 22.012/RS, por entender o relator não ser possível a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "equivalentes à TRD" contida na cabeça do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Diante desse quadro, permanece a TRD prevista no referido preceito como índice de correção do crédito trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 24118-11.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 24/05/2017, **Relator Desembargador Convocado:** Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 26/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE TR. ADIs de n.ºs 4.357/DF e 4.425/DF NO STF, COM MODULAÇÃO DE EFEITOS. Diante da possível afronta ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **RECURSO DE REVISTA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. ÍNDICE APLICÁVEL. LEI Nº 13.015/2004.** Esta Corte superior, nos autos do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, sob o influxo da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADINs de n.ºs 4.357/DF e 4.425/DF, declarou a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "equivalentes à TRD" contida na cabeça do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e definiu o IPCA-E como fator de correção do crédito trabalhista. Os efeitos da referida decisão, no entanto, foram suspensos por força de liminar concedida pelo Ministro Dias Toffoli na Reclamação nº 22.012/RS, por entender o relator não ser possível a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "equivalentes à TRD" contida na cabeça do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Diante desse quadro, permanece a TRD prevista no referido preceito como índice de correção do crédito trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 24355-61.2014.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 24/05/2017, **Relator Desembargador Convocado:** Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 26/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR. PACIFICAÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE JULGAMENTO DO IRRR-849-83.2013.5.03.0138. APLICAÇÃO DA TESE JURÍDICA. 1. Consta no acórdão regional que, "no caso dos autos, as convenções coletivas (...) estabeleceram que o sábado é dia de descanso semanal remunerado, razão pela qual deve ser considerado o divisor 150, conforme lançado na sentença". **2.** Esta Corte Superior, ao julgamento do incidente de recurso de revista repetitivo de nº IRRR-849-83.2013.5.03.0138, da relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e julgado em 21/11/2016 (DEJT de 19/12/2016), definiu os divisores 180 e 220 para o cálculo do salário-hora da categoria dos bancários, independentemente da natureza jurídica que se atribua ao sábado em acordos e convenções coletivas de trabalho ou em regulamento empresarial. **3.** Ante o exposto, e considerando a força vinculante do referido precedente, imperioso o

reconhecimento da apontada contrariedade à Súmula 124 desta Corte Superior. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24241-93.2014.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 24/05/2017, **Relator Ministro:** Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 26/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. PRAZO PARA LAVRATURA. No caso vertente, verifica-se que a ação fiscal foi iniciada no dia 26/11/2014, e, no dia 27/11/2014, foi lavrado o termo de interdição, em razão da constatação da condição de risco grave e iminente à saúde e à integridade dos trabalhadores, ocasião em que se determinou a correção da situação de risco e comprovação da regularização (detalhamento do saneamento da condição de risco e apresentação de toda documentação probatória ao órgão de inspeção). Nessa perspectiva, consoante o acórdão regional, existe fundamento para considerar válido o procedimento de autuação, uma vez que, no caso em apreço, a autuação fiscal se deu por meio da modalidade de fiscalização mista (inspeção local e documental), e, assim, após a análise da documentação apresentada pela empresa, por meio da qual a autora visou regularizar as infrações constatadas pela fiscalização do trabalho, é que foram lavrados os termos de levantamento parcial de interdição e o auto de infração impugnado, o qual se referia à manutenção da interdição relacionada aos andaimes metálicos e de madeira utilizados no canteiro de obras da autora. Nesse contexto, evidenciado o motivo pelo qual o auto de infração não foi lavrado no prazo de 24 horas, não há como declarar a sua nulidade. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 25396-57.2015.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 24/05/2017, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 26/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. PROVIMENTO. Diante da provável má aplicação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, deve ser processado o recurso de revista para melhor exame. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Tribunal Pleno desta Corte, em sessão realizada em 20/03/2017, esclareceu que o acórdão proferido nos autos do ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 decorreu da utilização da *ratio decidendi* contida na decisão proferida pelo STF, nos autos da ADI 4.357, quanto à atualização monetária pela TR, não tendo havido usurpação de competência do Poder Legislativo ou do próprio STF, em relação à declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Destacou-se que, naqueles autos, a Suprema Corte evidenciou a inconstitucionalidade do art. 39 da Lei nº 8.177/91, ao afirmar que *"a utilização da TR não corresponde à desvalorização da moeda"* e que representaria *"afronta à garantia da coisa julgada e à separação dos Poderes, porque de nada adiantaria o direito reconhecido pelo Judiciário ser corretamente atualizado, até a data da expedição do precatório, se sofrer depreciação até o efetivo pagamento"*, bem como sinalizou pela adoção do IPCA-E, índice que, inclusive, vem aplicando em julgados posteriores à decisão da ADI 4.357 e da liminar concedida nos autos da Reclamação 22.2012/RS. Ressaltou-se que esta Corte, no

exercício do controle difuso de constitucionalidade, apenas adotou os fundamentos da Suprema Corte, em face da identidade da questão jurídica debatida. Decidiu-se, no entanto, que, em face da aludida liminar, fosse excluída a determinação contida no v. acórdão embargado em relação à reedição da Tabela Única de cálculo de débitos trabalhistas, a fim de que fosse adotado o índice questionado (IPCA-E), bem como fosse adotada, para efeito de modulação, a data de 25/03/2015, conforme referido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 4357 QO/DF. Assim, em face dessa modulação, impõe-se a reforma do v. acórdão regional. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

Processo: [RR - 24107-09.2015.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 24/05/2017, **Relator** **Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 26/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. Diante da provável contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, deve ser processado o recurso de revista para melhor exame da matéria. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE PROVA DA FISCALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO POR PRESUNÇÃO.** Ausente prova de que o ente público, tomador de serviços, não fiscalizou as obrigações contratuais por parte da empresa contratada, não há como lhe impor responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante. Isso porque o e. STF, em reiteradas decisões em Reclamação Constitucional, concluiu que a responsabilização do ente público, quando verificada a ausência de prova da fiscalização, importaria em condenação por presunção de culpa. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: [RR - 25786-64.2015.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 24/05/2017, **Relator** **Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 26/05/2017. [Acórdão TRT.](#)

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail jurisprudencia@trt24.jus.br ou ramal 1741